



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Ofício SMAP nº 042/2026

Morro Agudo, SP, 14 de abril de 2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 41/2025.

Ao Exmo. Senhor  
José Roberto Picitelli dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo – SP

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins legislativos, o **Projeto de Lei nº 41/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "**Dispõe sobre a concessão do reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2026 e dá outras providências**".

A propositura encontra amparo na **Lei Municipal nº 3.707/2024**, que obriga a recomposição salarial anual do funcionalismo público municipal com base na variação do **IPCA/IBGE**, bem como no **inciso X do art. 37 da Constituição Federal**, que assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.


O índice inflacionário apurado e acumulado pelo IBGE no período de **março de 2025 a fevereiro de 2026** foi de **3,8125%**, percentual este que foi aplicado integralmente sobre a tabela de referências base vigente, estabelecida pela Lei nº 3.804/2025, resultando nos novos valores constantes do **art. 1º** do projeto em apreço.

O reajuste abrange os servidores ativos da administração direta e indireta do Poder Executivo, os servidores do Poder Legislativo, os servidores regidos pelo Regime Administrativo (Lei nº 3.521/2022), os empregados celetistas (se houver), bem como os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus à revisão remuneratória nos termos da **Emenda Constitucional nº 41/2003**.

Os efeitos financeiros da medida foram fixados a partir de **1º de abril de 2026**, e as despesas decorrentes encontram-se contempladas nas dotações orçamentárias próprias do exercício, com previsão de suplementação, se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicito a **apreciação urgente** da matéria por esta Casa Legislativa, nos termos do **art. 51 da Lei Orgânica do Município**, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO



Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

## =PROJETO DE LEI Nº 211 /2026=

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Dispõe sobre a concessão do reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2026 e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em cumprimento à legislação municipal e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica a tabela de referências bases dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo Municipal atualizada em 3,8125%, de acordo com a variação exata do IPCA/IBGE, apurada e acumulada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, a qual vigorará com os seguintes valores:

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
1	1.437,74
2	1.444,87
3	1.448,43
4	1.455,53
5	1.462,65
6	1.466,18
7	1.473,34
8	1.480,41
9	1.487,57
10	1.494,71
11	1.501,84
12	1.509,03
13	1.516,09
14	1.523,19
15	1.530,29
16	1.537,46
17	1.544,56
18	1.551,70
19	1.558,81
20	1.569,55
21	1.576,61
22	1.583,76

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
23	1.594,42
24	1.601,59
25	1.612,26
26	1.619,40
27	1.630,14
28	1.640,76
29	1.647,89
30	1.658,60
31	1.669,25
32	1.679,94
33	1.690,65
34	1.701,31
35	1.712,00
36	1.722,74
37	1.733,38
38	1.744,03
39	1.754,78
40	1.768,98
41	1.779,68
42	1.790,41
43	1.804,63
44	1.815,30

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
45	1.829,54
46	1.843,83
47	1.854,53
48	1.868,76
49	1.883,00
50	1.897,20
51	1.911,45
52	1.925,75
53	1.939,96
54	1.957,80
55	1.971,98
56	1.986,33
57	2.004,11
58	2.021,91
59	2.036,19
60	2.053,95
61	2.071,81
62	2.089,59
63	2.107,41
64	2.125,12
65	2.143,02
66	2.160,82

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
67	2.182,22
68	2.200,06
69	2.221,38
70	2.239,21
71	2.260,61
72	2.281,92
73	2.303,37
74	2.324,70
75	2.346,04
76	2.367,45
77	2.392,42
78	2.413,81
79	2.438,72
80	2.463,63
81	2.485,00
82	2.513,53
83	2.538,42
84	2.563,36
85	2.588,36
86	2.616,82
87	2.641,73
88	2.670,25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
89	2.698,74
90	2.727,27
91	2.755,73
92	2.784,20
93	2.816,29
94	2.844,82
95	2.876,83
96	2.908,87
97	2.940,98
98	2.973,03
99	3.008,64
100	3.040,71
101	3.076,33
102	3.111,93
103	3.147,60
104	3.183,13
105	3.222,36
106	3.258,03
107	3.297,20
108	3.336,39
109	3.375,54
110	3.414,76
111	3.457,49
112	3.500,23
113	3.542,99
114	3.585,73
115	3.628,48
116	3.674,80
117	3.717,57
118	3.763,82
119	3.813,71
120	3.860,00
121	3.909,93

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
122	3.959,79
123	4.009,62
124	4.059,54
125	4.112,94
126	4.166,37
127	4.219,81
128	4.273,27
129	4.330,19
130	4.387,23
131	4.444,22
132	4.501,24
133	4.561,80
134	4.622,36
135	4.682,93
136	4.746,99
137	4.811,15
138	4.875,28
139	4.942,93
140	5.010,63
141	5.078,30
142	5.145,99
143	5.217,19
144	5.288,49
145	5.359,69
146	5.430,94
147	5.505,78
148	5.580,54
149	5.658,96
150	5.737,31
151	5.815,68
152	5.894,05
153	5.976,02
154	6.057,90

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
155	6.143,42
156	6.228,93
157	6.314,37
158	6.403,48
159	6.492,54
160	6.581,55
161	6.674,20
162	6.766,78
163	6.859,40
164	6.955,59
165	7.051,77
166	7.151,53
167	7.251,29
168	7.354,55
169	7.457,88
170	7.561,19
171	7.668,01
172	7.774,94
173	7.885,35
174	7.995,78
175	8.109,76
176	8.223,80
177	8.337,74
178	8.455,28
179	8.576,38
180	8.697,55
181	8.822,22
182	8.946,91
183	9.075,10
184	9.203,36
185	9.335,19
186	9.466,95
187	9.602,37

Ref. Base	Valor atualizado (R\$)
188	9.737,65
189	9.876,63
190	10.019,13
191	10.161,63
192	10.307,60
193	10.453,75
194	10.603,33
195	10.756,52
196	10.909,71
197	11.066,41
198	11.223,16
199	11.387,03
200	11.550,90
201	11.714,74
202	11.885,70
203	12.056,73
204	12.227,70
205	12.405,79
206	12.583,90
207	12.765,59
208	12.950,88
209	13.136,03
210	13.328,36
211	13.520,77
212	13.716,69
213	13.912,64
214	14.115,71
215	14.318,79
216	14.528,94
217	14.739,11
218	14.952,83
219	15.170,07
220	15.390,93

**Art. 2º** Além do funcionalismo pertencente ao Poder Executivo Municipal, também serão abarcados no reajuste de vencimentos previsto nesta Lei:

- I – Os servidores do Poder Legislativo;
- II – Os servidores da Administração Indireta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



III – Os servidores regidos pelo Regime Administrativo (Lei 3.521/2022), cujo salário esteja vinculado a referida tabela de referências base prevista no artigo anterior;

IV – Os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

V – Os servidores regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho (se houver);

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

**Art. 4º** O presente Projeto de Lei, por se tratar de reajustamento de remuneração de servidores públicos fundado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, está dispensado da apresentação de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e da declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE ABRIL DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



Ofício SMAP nº 043/2026

Morro Agudo, SP, 15 de abril de 2026.

Ref.: Ref.: Projeto de Lei <sup>42</sup> Alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais integrantes desta respeitável Casa de Leis, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992".

A presente proposta contempla medidas voltadas à otimização do funcionamento dos serviços públicos e à maior eficiência na gestão municipal, envolvendo a alteração de lotação de cargos já existentes no quadro de pessoal, bem como a criação de novo cargo para atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

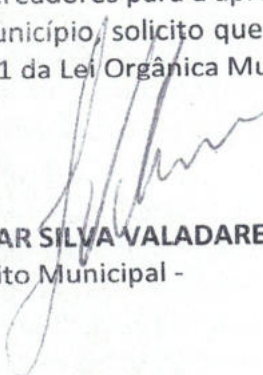
No que tange às alterações de lotação, são realocados os cargos de Contador, atualmente vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, que passará a integrar o Setor de Contabilidade, e de duas Cozinheiras, oriundas respectivamente do Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar e do Setor de Ensino Fundamental, que passarão a compor o Setor de Merenda Escolar. Tais realocações não implicam alteração de requisitos, remuneração, carga horária ou natureza de provimento dos cargos.

Adicionalmente, a proposta prevê a criação de um cargo de Serviços Gerais — Feminino, em provimento efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, cargo cujo requisito de investidura contempla o Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino, em razão das especificidades do serviço prestado.

As medidas propostas buscam aprimorar a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços municipais, observadas as disposições orçamentárias vigentes e os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, enunciados os motivos que embasam a presente propositura, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei e, com fundamento na Lei Orgânica deste município, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP



## =PROJETO DE LEI Nº 42 /2026=

### **Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em razão de reestruturação administrativa, fica alterada a lotação/setor do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/ Setor (atual)	Lotação/ Setor (nova)	Natureza/ Provimento
Contador	01	Secretaria Municipal da Saúde	Setor de Contabilidade	Efetivo
Cozinheira	01	Setor de Assistência E Educação Pré-Escolar	Setor de Merenda escolar	Efetivo
Cozinheira	01	Setor de Ensino Fundamental	Setor de Merenda escolar	Efetivo

**Parágrafo único.** Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária, natureza de provimento e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

**Art. 2º** Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisito Básico de Investidura	Provimento
Serviços Gerais - Feminino	01	Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino.	Efetivo

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas atribuições funcionais fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**Art. 4º** A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações consignadas na Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2026”, bem como as metas e prioridades impostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, atendidas, em especial, como critério dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 15 DE ABRIL DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES** na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, para os fins do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que:

1. A despesa decorrente da criação das funções de confiança previstas no Projeto de Lei nº 42/2026, que " Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992.", está prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, em dotações já existentes relativas a despesas de pessoal, não sendo necessária, para sua implementação, a abertura de créditos adicionais. Desse modo, a especificação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
2. A implantação do referido cargo será realizada sem necessidade de bloqueio ou reserva específica de dotação orçamentária , uma vez que o montante da despesa a ser criada seja integralmente comportado pelos créditos orçamentários de pessoal já consignados na LOA, aplicados os limites legais de despesa com pessoal e sem afetar as metas fiscais impostas para o exercício.
3. A nova despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente (2026–2029) e consistentemente com as prioridades, objetivos e metas condicionais na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, atendendo às exigências de compatibilidade de que trata o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
4. A criação do cargo não implicará aumento da despesa total de pessoal além dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17), permanecendo o Município dentro dos percentuais máximos legalmente estabelecidos para despesa com pessoal.
5. Consideradas as projeções de impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes (2026 e 2027), nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**Estado de São Paulo**

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



101/2000, a especificação permanece adequada e compatível com a capacidade orçamentária do Município, conforme demonstrado na estimativa de impacto que integra o processo legislativo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para instruir o Projeto de Lei nº 42 /2026 perante a Câmara Municipal de Morro Agudo.

Morro Agudo, SP, 15 de abril de 2026.

  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 10

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### Cargo de Provimento Efetivo — Serviços Gerais (feminino)

Memorando nº 004/2026-SRH | Gestão, Participação e Monit. das Políticas para as Mulheres

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA SEÇÃO I (DA GERAÇÃO DA DESPESA), E SUA SUBSEÇÃO I (DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO), E SEÇÃO II (DAS DESPESAS COM PESSOAL), E SUAS SUBSEÇÕES I (DEFINIÇÕES E LIMITES) E II (DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL), TODAS DO CAPÍTULO IV (DA DESPESA PÚBLICA), DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — CONSIDERANDOS

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169, caput, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), em seu art. 15, determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17;

**CONSIDERANDO** que o art. 16 da LRF exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

**CONSIDERANDO** que o art. 17 da LRF conceitua como despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, impondo que toda a criação ou majoração de tais despesas seja acompanhada das medidas compensatórias previstas nos §§ 1º e 2º daquele artigo, quando a despesa não for considerada irrelevante;

**CONSIDERANDO** que os arts. 19 e 20, inciso III, alínea 'b', da LRF, fixam para o Poder Executivo Municipal o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para a Despesa Total com Pessoal, com limites prudencial de 51,30% (art. 22, parágrafo único) e de alerta de 48,60% (art. 59, §1º, II);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.904, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA/2026), em seu art. 1º, fixou a despesa total do Município para o exercício de 2026 em R\$ 288.592.922,65, com previsão de créditos adicionais suplementares de até 12% (art. 4º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.878, de 06 de novembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO/2026), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, em seu art. 75, incisos I e II, combinado com o art. 182, conforme requer o art. 16, §3º, da LRF;

**CONSIDERANDO** que a LDO/2026, em seu art. 27, determina que alterações salariais e movimentações que aumentem despesas de pessoal só ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e respeitados os limites da LRF;

**CONSIDERANDO** que a LDO/2026, em seu art. 28, condiciona a criação ou ampliação de cargos à: (i) dotação prévia suficiente; (ii) inexistência de cargos similares vagos; e (iii) necessidade decorrente de investimentos ou de expansão previstos na LOA, devendo o projeto de lei demonstrar o atendimento a esses requisitos na exposição de motivos;

**CONSIDERANDO** que o Memorando nº 004/2026-SRH, do Setor de Recursos Humanos, datado de 13 de abril de 2026, apresentou os elementos remuneratórios e o custo mensal do cargo de Serviços Gerais (feminino), vinculado à Unidade Orçamentária de Gestão, Participação e Monitoramento das Políticas para as Mulheres;

**TENDO-SE EM CONTA** que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser 'acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes' (art. 16, I, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício' (art. 16, §1º, I, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições' (art. 16, §1º, II, da LRF);

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios' (art. 17, caput, da LRF);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 12

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**TENDO-SE EM CONTA** que 'considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado' (art. 17, §7º, da LRF);

Apresento o presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, que visa atender ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 169) e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (arts. 15, 16, 17, 19, 20 e 21), no que se refere à criação de 01 (um) cargo efetivo de **Serviços Gerais (feminino)**, considerando, para fins de estimativa financeira, a hipótese de posterior provimento integral do cargo relacionado no Memorando nº 004/2026-SRH.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E DADOS REMUNERATÓRIOS

O cargo objeto da presente estimativa possui as seguintes características, conforme informações encaminhadas pelo Setor de Recursos Humanos por meio do Memorando nº 004/2026-SRH:

<b>Cargo</b>	Serviços Gerais (feminino)
<b>Unidade Orçamentária</b>	Gestão, Participação e Monitoramento das Políticas para as Mulheres
<b>Quantidade de Cargos</b>	01 (um) cargo
<b>Referência / Nível</b>	12 (Tabela de Vencimentos do PCCS Municipal)
<b>Piso Salarial</b>	R\$ 1.453,61
<b>Carga Horária Semanal</b>	40 (quarenta) horas
<b>Salário Mínimo Nacional Vigente</b>	R\$ 1.518,00 (Decreto nº 12.302/2024)
<b>Diferença de Salário Mínimo</b>	R\$ 167,39 (diferença entre o piso salarial e o salário mínimo federal)
<b>Memorando de Origem</b>	Memorando nº 004/2026-SRH, de 13 de abril de 2026

## 2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL

### 2.1 Custo Mensal Direto

O custo mensal direto compreende todos os componentes remuneratórios que incidem mensalmente sobre a folha de pagamento do servidor. A base de cálculo para a apuração da contribuição patronal ao RPPS e do déficit técnico atuarial corresponde à soma dos componentes remuneratórios tributáveis (piso salarial + diferença de salário mínimo + adicional incorporado + sexta parte = R\$ **2.375,89**), excluídos o plano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 13

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

de saúde e o auxílio-alimentação, que possuem natureza indenizatória conforme entendimento do TCE-SP.

Componente	Base de Cálculo	% / Critério	Valor Unitário	Observação
Piso Salarial	Tabela de Vencimentos — Ref. 12	—	R\$ 1.453,61	CF, art. 37, XV; Lei Orgânica
Diferença de Salário Mínimo	Salário mínimo nacional (R\$ 1.518,00) menos piso	—	R\$ 167,39	CF, art. 7º, IV; Lei 12.382/2011
Contribuição Patronal RPPS	R\$ 2.375,89 (piso + dif. SM + adic. inc. + sexta parte)	20,00%	R\$ 475,18	Lei 9.717/1998; IPCA-RPPS; art. 40 CF
Déficit Técnico Atuarial	R\$ 2.375,89	12,95%	R\$ 307,68	Lei Comp. Municipal I.Pre.Mo.
Plano de Saúde	Valor fixo conforme plano municipal	Valor fixo	R\$ 171,93	Lei municipal de benefícios
Auxílio-Alimentação	Valor fixo mensal por servidor	Valor fixo	R\$ 1.100,00	Lei municipal de benefícios
Adicional Incorporado	Vantagem pessoal incorporada ao vencimento	—	R\$ 415,48	PCCS municipal
Sexta Parte	Adicional por tempo de serviço (quinquênio)	1/6 do vencimento-base	R\$ 339,41	CF, art. 39, §3º; lei municipal
<b>SUBTOTAL MENSAL DIRETO</b>			<b>R\$ 4.430,68</b>	Conferido — Memorando 004/2026

## 2.2 Provisões Anuais Mensalizadas

Além do custo direto, a boa técnica contábil e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) — em especial o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição — exigem a provisão mensal dos encargos de natureza anual, de modo a reconhecer competentemente a despesa ao longo do exercício, em atendimento ao Princípio da Competência (CFC, NBC TSP Estrutura Conceitual) e ao art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 14

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

A coluna de encargos patronais sobre o 13º salário adota a metodologia de **1/12 avos do custo anual** (valor anual dividido por 12), em conformidade com o MCASP e com os critérios técnicos do TCE-SP. Essa é a metodologia correta para provisão mensal de encargos anuais, diferindo da abordagem conservadora adotada no modelo anterior (que lançava o custo anual integral mensalmente, superdimensionando o impacto em R\$ 717,62/mês).

Provisão Anual Mensalizada	Metodologia de Cálculo	Fórmula	Valor Mensal	Fundamento
1/12 avos — 13º Salário	Base remuneratória ÷ 12 meses	$R\$ 2.375,89 \div 12$	R\$ 197,99	CLT, art. 7º, VIII; CF, art. 7º, VIII
1/12 avos — Férias Regulamentares	Base remuneratória ÷ 12 meses	$R\$ 2.375,89 \div 12$	R\$ 197,99	CF, art. 7º, XVII; Lei 8.112/1990
1/12 avos — 1/3 Constitucional de Férias	Base remuneratória ÷ 36 meses	$R\$ 2.375,89 \div 36$	R\$ 66,00	CF, art. 7º, XVII
1/60 avos — Férias Prêmio (Quinquenal)	Base remuneratória ÷ 60 meses	$R\$ 2.375,89 \div 60$	R\$ 39,60	Estatuto municipal
Encargos Patronais s/ 13º Salário (32,95%)	1/12 avos do custo anual dos encargos patronais incidentes sobre o 13º salário (INSS + FGTS + outros)	$R\$ 2.375,89 \times 32,95\% \div 12$	R\$ 65,24	Leis 8.212/1991 e 8.036/1990; IN RFB
<b>TOTAL DAS PROVISÕES MENSAIS</b>			<b>R\$ 566,82</b>	
<b>CUSTO MENSAL TOTAL (Direto + Provisões)</b>			<b>R\$ 4.997,50</b>	

### 3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

Em atendimento ao art. 16, inciso I, da LRF, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício em que a despesa entrará em vigor (2026) e os dois subsequentes (2027 e 2028). Para fins de projeção do reajuste salarial anual, foram utilizados os índices do IPCA previstos pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil — **3,91% para 2027 e 3,60% para 2028**, com aplicação a partir de abril de cada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 15

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

exercício, conforme a prática de negociação salarial do setor público municipal. Tais índices são estimativas de mercado e poderão ser revistos.

Exerc.	Período	Meses	Base Mensal	Impacto	Observação
2026	Maio a Dezembro/2026	8	R\$ 4.997,50	<b>R\$ 39.980,00</b>	Art. 16, I, LRF — exercício de entrada em vigor
2027	Jan–Mar: base 2026   Abr–Dez: reajuste IPCA	3+9	R\$ 4.997,50 / R\$ 5.192,90	<b>R\$ 61.728,60</b>	IPCA Focus 3,91% (reajuste a partir de abril)
2028	Jan–Mar: base abr/2027   Abr–Dez: reajuste IPCA	3+9	R\$ 5.192,90 / R\$ 5.379,84	<b>R\$ 63.997,26</b>	IPCA Focus 3,60% (reajuste a partir de abril)
<b>TOTAL DO IMPACTO — 3 EXERCÍCIOS (Art. 16, I, LRF)</b>				<b>R\$ 165.705,86</b>	

### 3.1 Detalhamento do Cálculo para 2026

- A) Custo Mensal (item 2.2): R\$ 4.997,50
- B) Quantidade de Meses Restantes no Exercício (Maio a Dezembro): 08
- C) Custo no Período (A × B): R\$ 39.980,00

### 3.2 Detalhamento do Cálculo para 2027

- A) Custo Mensal base 2026 (item 2.2): R\$ 4.997,50
- B) Quantidade de Meses de Janeiro a Março: 03
- C) Custo no período de Janeiro a Março de 2027 (C = A × B): R\$ 14.992,50
- D) Índice de Reajuste Previsto em Abril (Boletim Focus/BCB — IPCA 2027): 3,91%
- E) Custo Mensal no Exercício de 2027 — Estimativa Abril/2027 (E = A × (1 + D)): R\$ 5.192,90
- F) Quantidade de Meses de Abril a Dezembro: 09
- G) Custo no período de Abril a Dezembro de 2027 (G = E × F): R\$ 46.736,10
- H) Custo Anual 2027 (H = C + G): R\$ 61.728,60

### 3.3 Detalhamento do Cálculo para 2028

- A) Custo Mensal base Abril/2027 (item 3.2 E): R\$ 5.192,90
- B) Quantidade de Meses de Janeiro a Março: 03
- C) Custo no período de Janeiro a Março de 2028 (C = A × B): R\$ 15.578,70



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

- D) Índice de Reajuste Previsto em Abril (Boletim Focus/BCB — IPCA 2028): 3,60%  
E) Custo Mensal no Exercício de 2028 — Estimativa Abril/2028 ( $E = A \times (1 + D)$ ):  
R\$ 5.379,84  
F) Quantidade de Meses de Abril a Dezembro: 09  
G) Custo no período de Abril a Dezembro de 2028 ( $G = E \times F$ ): R\$ 48.418,56  
H) Custo Anual 2028 ( $H = C + G$ ): R\$ 63.997,26

### 3.4 impacto Total dos 3 Exercícios

Exercício	Impacto	Fundamento Legal
2026	R\$ 39.980,00	Art. 16, I, LRF — exercício de vigência
2027	R\$ 61.728,60	Art. 16, I, LRF — 1º exercício subsequente
2028	R\$ 63.997,26	Art. 16, I, LRF — 2º exercício subsequente
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 165.705,86</b>	Art. 16, I, LRF

### 4. DA CONFIGURAÇÃO COMO DESPESA IRRELEVANTE

**CONSIDERANDO** que os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão demonstrar origem dos recursos para seu custeio (art. 17, §1º, da LRF);

**CONSIDERANDO** que ressalva-se do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, §3º, da LRF);

**CONSIDERANDO** que, para o exercício de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Morro Agudo (Lei Municipal nº 3.878/2025), em seu art. 25, considera irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, incisos I e II, combinado com o art. 182, conforme requer o art. 16, §3º, da LRF;

**CONSIDERANDO** que os limites de dispensa de licitação vigentes para o exercício de 2026, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 (com os reajustes periódicos aplicados), correspondem a R\$ 114.579,46 para obras e serviços de engenharia (art. 75, I) e a R\$ 57.289,73 para os demais casos (art. 75, II), sendo este último o patamar referencial para contratações de natureza análoga à despesa com pessoal;

Verifica-se que a criação do cargo de Serviços Gerais (feminino) gera despesa obrigatória de caráter continuado com impacto de R\$ 39.980,00 no exercício de 2026 e de R\$ 165.705,86 no acumulado dos três exercícios. Esses valores SUPERAM o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.628 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

limite de despesa irrelevante de R\$ 57.289,73 fixado para 2026, razão pela qual a medida:

## NÃO SE ENQUADRA COMO DESPESA IRRELEVANTE

O impacto de R\$ 39.980,00 no exercício de 2026 supera o limite de R\$ 57.289,73 (art. 75, II, Lei 14.133/2021 c/c art. 16, §3º, LRF).

Em consequência, a criação do cargo está sujeita ao cumprimento integral dos requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF, notadamente a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os três exercícios (art. 16, I), a declaração de adequação orçamentária e financeira (art. 16, II) e, se aplicável, a indicação da medida compensatória prevista no art. 17, §§1º e 2º, da LRF, exceto se a criação do cargo for financiada por recursos decorrentes do aumento permanente de receita ou da redução permanente de despesa, devidamente demonstrada.

## 5. CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL — LRF

### 5.1 Situação Atual da Despesa Total com Pessoal

Com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026 (RGF Anexo 1, LRF art. 55, I, 'a'), apura-se a seguinte situação:

Parâmetro	Valor (R\$)	% RCL Aj.	Referência Legal	Situação
RCL Ajustada (art. 20 LRF, abr/25–mar/26)	R\$ 223.226.545,71	—	Art. 2º, IV, LRF	Base de cálculo
DTP Poder Executivo — Apurada (RGF)	R\$ 104.369.830,81	46,76%	Art. 55, I, 'a', LRF	Situação atual
Limite de Alerta — 90% do Limite Máximo	R\$ 108.488.101,21	48,60%	Art. 59, §1º, II, LRF	Não atingido ✓
Limite Prudencial — 95% do Limite Máximo	R\$ 114.515.217,95	51,30%	Art. 22, par. único, LRF	Não atingido ✓
Limite Máximo — Poder Executivo	R\$ 120.542.334,68	54,00%	Art. 20, III, 'b', LRF	Não atingido ✓

O Município encontra-se com a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo em **46,76% da Receita Corrente Líquida Ajustada**, situação que está abaixo do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 18

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 ~~etou~~ 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Limite de Alerta (48,60%), do Limite Prudencial (51,30%) e do Limite Máximo (54,00%), estabelecidos pela LRF. A RCL Ajustada foi obtida deduzindo-se da RCL (R\$ 226.472.291,10) as transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (R\$ 1.496.873,39), emendas de bancada (R\$ 100.000,00) e os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (R\$ 1.648.872,00), nos termos dos arts. 166-A, §1º, e 166, §16, da CF.

## 5.2 Comprometimento do Ato — Projeção para os 3 Exercícios

O comprometimento do ato representa o percentual que o impacto financeiro da criação do cargo representa em relação à RCL projetada de cada exercício. A RCL projetada é calculada aplicando-se o IPCA previsto pelo Boletim Focus/BCB sobre a RCL ajustada atual.

Ano	RCL Projetada (R\$)	DTP Projetada (R\$)	% DTP c/ Ato	Comp. Ato	Situação
2026	R\$ 223.226.545,71	R\$ 104.409.810,61	46,7730%	0,0179%	< 48,60% ✓
2027	R\$ 231.954.703,65	R\$ 108.512.419,59	46,7817%	0,0266%	< 48,60% ✓
2028	R\$ 240.305.072,98	R\$ 112.418.913,13	46,7817%	0,0266%	< 48,60% ✓

A análise demonstra que a criação do cargo de Serviços Gerais (feminino) gera um comprometimento adicional da DTP da ordem de **0,0179% a 0,0266% da RCL** ao longo dos três exercícios, o que representa impacto absolutamente marginal sobre os limites de pessoal. Em todos os exercícios projetados, o percentual da DTP permanece confortavelmente abaixo do Limite de Alerta de 48,60%, o que confirma a viabilidade fiscal da medida.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA — ART. 16, II, DA LRF

Nos termos do art. 16, §1º, I, da LRF, 'considera-se adequada com a lei orçamentária anual a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício'.

A LOA/2026 (Lei Municipal nº 3.904/2025) fixou a despesa total do Município em R\$ 286.592.922,65, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares de até 12% da despesa fixada (art. 4º). O impacto de R\$ 39.980,00 no exercício de 2026 deverá estar coberto por dotação orçamentária específica e suficiente na Unidade Orçamentária de Gestão, Participação e Monitoramento das Políticas para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 19

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Mulheres, no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil) e correlatos.

Quanto à compatibilidade com a LDO/2026 e o PPA 2026–2029, a criação do cargo de Serviços Gerais (feminino) para a área de políticas para as mulheres encontra-se alinhada com as diretrizes de inclusão social e eficiência dos serviços públicos previstas no art. 2º da LDO/2026.

Para que o ato seja considerado regular, o ordenador da despesa deverá assinar a **declaração de adequação orçamentária e financeira** de que trata o art. 16, II, da LRF, atestando que o aumento tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

## 7. REQUISITOS DA LDO/2026 PARA CRIAÇÃO DE CARGOS — ART. 28

O art. 28 da Lei Municipal nº 3.878/2025 (LDO/2026) condiciona a criação de cargos ao atendimento cumulativo de três requisitos, cuja demonstração deverá constar expressamente da exposição de motivos do projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo:

Req. nº	Exigência Legal	Demonstração Necessária
I	Dotação orçamentária prévia e suficiente	Indicar a dotação orçamentária na LOA/2026 (ou a necessidade de crédito adicional suplementar via Decreto, nos limites do art. 4º da LOA) que suportará o impacto de R\$ 39.980,00 no exercício.
II	Inexistência de cargos similares vagos	Apresentar declaração do Setor de Recursos Humanos atestando que não há cargos vagos de natureza similar (Serviços Gerais) na Unidade Orçamentária de Políticas para as Mulheres ou em área correlata.
III	Necessidade decorrente de investimentos ou expansão previstos na LOA	Demonstrar que a criação decorre de expansão do serviço ou investimento previsto na LOA/2026 e no PPA 2026–2029, especialmente no contexto do fortalecimento da política municipal para as mulheres.

O § único do art. 28 da LDO/2026 determina que os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos 'deverão demonstrar o atendimento a esses requisitos, na exposição de motivos', sob pena de irregularidade formal que poderá ser apontada em eventual auditoria do TCE-SP.

## 8. CONCLUSÃO E PARECER

À vista de todo o exposto, conclui-se que a criação de 01 (um) cargo efetivo de Serviços Gerais (feminino), vinculado à Unidade Orçamentária de Gestão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO 20**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000  
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: [prefeito@morroagudo.sp.gov.br](mailto:prefeito@morroagudo.sp.gov.br)  
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Participação e Monitoramento das Políticas para as Mulheres, conforme Memorando nº 004/2026-SRH:

**SÍNTESE DO PARECER**

- a) Gera impacto orçamentário-financeiro de R\$ 39.980,00 no exercício de 2026 (maio a dezembro), R\$ 61.728,60 em 2027 e R\$ 63.997,26 em 2028, totalizando R\$ 165.705,86 nos três exercícios;
- b) NÃO se enquadra como despesa irrelevante (art. 16, §3º, LRF c/c art. 25, LDO/2026), pois o impacto de R\$ 39.980,00 supera o limite de R\$ 57.289,73;
- c) Não conduz ao Limite de Alerta (48,60%), ao Limite Prudencial (51,30%) ou ao Limite Máximo (54,00%) da LRF, com DTP projetada de 46,7730% em 2026, 46,7817% em 2027 e 46,7817% em 2028;
- d) Sob o aspecto estritamente formal e legal, NÃO HÁ IMPEDIMENTO IMEDIATO à criação do cargo, desde que cumpridos os requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF e os três requisitos do art. 28 da LDO/2026, com a respectiva declaração de adequação orçamentária assinada pelo ordenador da despesa;
- e) A criação do cargo constitui despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17, LRF), razão pela qual o projeto de lei deverá conter, na exposição de motivos, a demonstração das medidas previstas no art. 17, §§1º e 2º, da LRF, ou a justificativa de que a despesa é financiada por recursos decorrentes de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

*Salienta-se que a presente análise considera os dados encaminhados pelo Setor de Recursos Humanos e os demonstrativos fiscais disponíveis em abril de 2026, podendo sofrer alteração caso haja modificação posterior nos valores remuneratórios, encargos ou no comportamento da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com Pessoal.*

Morro Agudo-SP, 15 de abril de 2026.

**Michel Augusto Cognette dos Santos**

Técnico em Contabilidade

Responsável pelo presente Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 044/2026

Morro Agudo, SP, 15 de abril de 2026.

**Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei que proíbe a circulação de bicicletas elétricas, veículos autopropelidos e ciclomotores no Centro de Lazer Municipal de Morro Agudo..**

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

431/2026

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas elétricas, veículos autopropelidos e ciclomotores no Centro de Lazer Municipal de Morro Agudo. A presente proposição tem origem na indicação do Vereador Bruno Tomaz Beletato, cujo compromisso com a segurança e o bem-estar dos frequentadores dos espaços públicos municipais motivou a elaboração do texto ora submetido à deliberação desta Casa.

O Centro de Lazer Municipal constitui o principal espaço público de uso coletivo do município, frequentado diariamente por número expressivo de moradores de todas as faixas etárias, com destaque para crianças em fase de recreação, idosos na prática de caminhada e pessoas com mobilidade reduzida. Trata-se, portanto, de ambiente que demanda condições rigorosas de segurança, convivência harmônica e preservação do bem-estar de seus frequentadores.

Nos últimos anos, a disseminação acelerada de veículos elétricos de micromobilidade — notadamente patinetes elétricos, scooters, bicicletas elétricas e ciclomotores — trouxe novos desafios à gestão dos espaços públicos de lazer. Esses veículos, embora representem avanço no contexto da mobilidade urbana em vias públicas, mostram-se incompatíveis com ambientes de alta concentração de pedestres quando utilizados sem restrição de acesso. Diferentemente das bicicletas convencionais movidas por tração humana, tais veículos atingem velocidades que, em espaços de lazer, criam risco concreto de colisão e acidente, especialmente considerando a imprevisibilidade dos movimentos de crianças e as limitações de reação de idosos.

A fundamentação jurídica do presente Projeto de Lei assenta-se na competência constitucional dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como nos princípios da função social da cidade consagrados no Estatuto da Cidade — Lei Federal nº 10.257/2001 —, que orientam o uso do espaço urbano em prol da segurança, da equidade e da qualidade de vida da população.

O texto proposto guarda equilíbrio entre a necessidade de proteção dos frequentadores e o respeito à diversidade de usuários, ao prever expressamente exceções para veículos de fiscalização e manutenção, para veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para veículos de atendimento de emergência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



O regime sancionatório foi estruturado de forma gradual e pedagógica, iniciando pela advertência por escrito na primeira ocorrência — cuja formalização em formulário próprio confere segurança jurídica ao ato e amparo à fé pública do agente atuante —, progredindo para a multa equivalente a 4 (quatro) UFESPs a partir da segunda ocorrência, dobrada em caso de reincidência, e, nos casos de maior gravidade ou recusa de cumprimento, a apreensão do veículo. Esse escalonamento visa prioritariamente à conscientização do cidadão, reservando as medidas mais severas para as situações de resistência ou risco efetivo.

Por todo o exposto, acredita-se que a aprovação desta proposição representará avanço concreto na proteção da integridade física dos frequentadores do Centro de Lazer Municipal, no fortalecimento da cultura de uso responsável dos espaços públicos e na afirmação do compromisso desta Casa Legislativa com a segurança e a qualidade de vida da população morroagudense.

Sendo assim, enunciados os motivos que embasam a presente propositura, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei e, com fundamento na Lei Orgânica deste município, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**

- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 43 /2026=

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)**

“Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas elétricas, veículos autopropelidos e ciclomotores no Centro de Lazer Municipal de Morro Agudo, e dá outras providências..”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a circulação, o trânsito e a permanência em movimento de bicicletas elétricas, veículos autopropelidos e ciclomotores nas vias internas, alamedas, calçadas, pistas de caminhada e demais espaços de circulação de pedestres do Centro de Lazer Municipal de Morro Agudo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I — bicicleta elétrica: veículo de duas rodas dotado de motor elétrico auxiliar, com ou sem pedais, que permite deslocamento sem esforço físico do condutor, enquadrado na categoria prevista no art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN;

II — veículo autopropelido: todo veículo de micromobilidade com propulsão elétrica ou a combustão, incluindo patinetes elétricos, scooters elétricos, hoverboards, monociclos elétricos e similares, que circulem sem tração humana exclusiva;

III — ciclomotor: veículo de duas ou três rodas dotado de motor de combustão interna com cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> ou motor elétrico equivalente, com velocidade máxima de fábrica não superior a 50 km/h, conforme definição do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** A proibição estabelecida no art. 1º aplica-se a toda a extensão do Centro de Lazer Municipal, abrangendo as pistas de caminhada e corrida, alamedas internas, praças, áreas de convivência, quadras poliesportivas e seus acessos, parquinhos infantis e demais equipamentos de uso coletivo integrantes do referido espaço público.

**Art. 3º** Excetuam-se da proibição prevista nesta Lei:

I — veículos de fiscalização, segurança e manutenção do próprio Centro de Lazer Municipal, devidamente identificados;

II — veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III — veículos de socorro e atendimento de emergência.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de sinalização visual adequada em todos os acessos e pontos estratégicos do Centro de Lazer Municipal, informando a proibição de que trata esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**Parágrafo único.** A sinalização deverá ser clara, legível e posicionada de forma a garantir a visibilidade pelos usuários antes do ingresso nas áreas restritas.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelos agentes de fiscalização municipal competentes, podendo ser cumulativas conforme a gravidade da ocorrência:

I — advertência por escrito, na primeira ocorrência, por meio de notificação entregue ao condutor no ato da abordagem, com registro em formulário próprio e assinatura do agente autuante;

II — multa no valor de 4 (quatro) UFESPs — Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — a partir da segunda ocorrência, dobrada em caso de reincidência;

III — apreensão do veículo, que poderá ser aplicada de forma autônoma ou cumulativamente com a multa prevista no inciso II, especialmente nos casos em que o condutor se recusa a deixar o local ou coloque em risco a integridade física de terceiros.

§1º O formulário de advertência de que trata o inciso I deverá conter, no mínimo, a identificação do condutor, a descrição do veículo, o local, a data e o horário da ocorrência, bem como a assinatura do agente autuante, constituindo documento hábil para fins de comprovação da infração e registro de reincidência.

§2º A recusa do condutor em assinar o formulário de advertência não invalida o ato, devendo o agente autuante registrar a recusa no próprio documento, com a assinatura de testemunha quando possível.

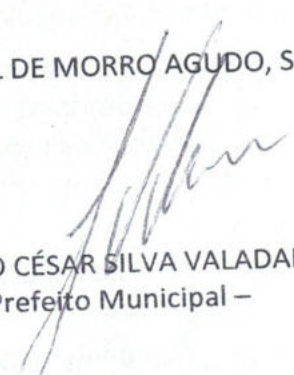
§3º O veículo apreendido somente será devolvido ao proprietário ou responsável após o pagamento da multa eventualmente aplicada e das despesas de remoção e depósito, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§4º O valor da UFESP a ser considerado para o cálculo da multa é o vigente na data da lavratura do auto de infração.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pelos espaços públicos e pela fiscalização, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos de autuação, os modelos de notificação e as demais disposições operacionais necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 15 DE ABRIL DE 2025.

  
LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 42/2026.

Morro Agudo, SP, 14 de abril de 2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 44/2026 – Cria o Selo de Responsabilidade Social "Empresa Parceira da Mulher", a ser concedido a empresas e instituições que desenvolvam ações de formação, qualificação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no Município de Morro Agudo, e dá outras providências

Ao Exmo. Senhor

**JOSÉ ROBERTO PICTELLI DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de

Morro Agudo - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal e das disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei** que "*Cria o Selo de Responsabilidade Social 'Empresa Parceira da Mulher', a ser concedido a empresas e instituições que desenvolvam ações de formação, qualificação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no Município de Morro Agudo, e dá outras providências*", solicitando seja submetido à apreciação, discussão e votação dos Senhores Vereadores.

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais enfrentados pelo País. Nos termos da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, o enfrentamento dessa realidade exige ação integrada do Poder Público em todas as suas esferas, com medidas que conjuguem proteção, prevenção e promoção da autonomia econômica das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, um dos mais relevantes obstáculos à ruptura do ciclo de violência é a dependência econômica. Pesquisas nacionais demonstram que a dificuldade de inserção no mercado de trabalho é fator determinante para que mulheres vítimas de violência doméstica permaneçam ou retornem a situações de abuso. A geração de emprego e renda para esse público não é apenas uma política laboral – é, acima de tudo, uma política de proteção à vida e à dignidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Selo de Responsabilidade Social "Empresa Parceira da Mulher", instrumento de fomento e reconhecimento público destinado a certificar, voluntariamente, as entidades sociais, empresas, entidades governamentais e demais instituições que atuem em parceria com o Município no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



desenvolvimento de ações voltadas à formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

O Selo constitui mecanismo de incentivo não oneroso ao erário, baseado no reconhecimento institucional e na valorização da imagem das instituições parceiras. Ao receber a certificação, a entidade obtém distinção pública perante a sociedade civil, o mercado e o próprio Poder Público municipal, o que estimula a adesão voluntária sem necessidade de contrapartida financeira direta.

A proposta articula-se com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e com o Protocolo de Intenções firmado com o Ministério das Mulheres, estabelecendo ações concretas de execução local. A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, órgão responsável pela gestão e monitoramento do programa, já dispõe de estrutura e articulação interinstitucional para viabilizar sua implementação sem impor ônus adicional ao erário municipal.

O Projeto estabelece critérios objetivos de concessão (arts. 3º e 5º), mecanismo de monitoramento de postos de trabalho (art. 6º), sanção pelo descumprimento (art. 7º), vigência anual com possibilidade de renovação (art. 8º) e prazo de noventa dias para regulamentação pelo Poder Executivo (art. 9º), conferindo ao instrumento segurança jurídica, efetividade prática e previsibilidade para os parceiros.

A medida insere-se no conjunto de iniciativas municipais de proteção à mulher, ao lado do Programa "Guardião da Mulher Rural" já em tramitação, compondo uma política pública municipal integrada e coerente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade (art. 5º, I, CF) e da especial proteção à mulher em situação de vulnerabilidade (art. 226, §8º, CF).

Por todo o exposto, espera-se contar com o indispensável apoio desta Câmara Municipal para a aprovação da presente proposição.

Solicito, assim, a apreciação do Projeto em caráter de **urgência**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

  
**VALÉRIA CUNHA**  
Secretária Municipal de Políticas para a Mulher



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 44 /2026=

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**

“**cria o selo de responsabilidade social “EMPRESA PARCEIRA DA MULHER”, a ser concedido a empresas e instituições que desenvolvam ações de formação, qualificação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho no município de Morro Agudo, e dá outras providências.**”

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social, de adesão voluntária, denominado “**EMPRESA PARCEIRA DA MULHER**”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2º** No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

**Art. 3º** Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I - Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - Desenvolvimento de estudos ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher é o órgão competente para desenvolver os procedimentos de concessão e monitoramento do selo, podendo celebrar parcerias com outros órgãos municipais para sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



**Art. 5º** O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I - Nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II - Nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III - Nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 6º** No caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de doze meses.

**Parágrafo único.** O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir de sua demissão.

**Art. 7º** A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 6º desta lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

**Art. 8º** O Selo terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante solicitação da instituição interessada e comprovação da continuidade das ações previstas nesta lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber..

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE ABRIL DE 2026.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 34/2026.

Morro Agudo, SP, 31 de março de 2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 45 /2026 - Institui o Programa "Guardião da Mulher Rural" no Município de Morro Agudo, e dá outras providências

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ ROBERTO PICTELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal e das disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei** que "*Institui o Programa "Guardião da Mulher Rural" no Município de Morro Agudo, e dá outras providências*", solicitando seja submetido à apreciação, discussão e votação dos Senhores Vereadores.

Passo a expor as razões que fundamentam a presente propositura.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Guardião da Mulher Rural" no Município de Morro Agudo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) por meio do Protocolo de Intenções firmado em julho de 2021.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais enfrentados pelo País. As mulheres residentes na zona rural e nas comunidades tradicionais encontram-se em situação de especial vulnerabilidade, em razão do isolamento geográfico, da dificuldade de acesso às redes de proteção e da carência de informações sobre seus direitos e sobre os mecanismos de denúncia disponíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Nesse contexto, a implementação do Programa "Guardião da Mulher Rural" visa levar ao campo as informações sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, promover campanhas de conscientização, incentivar a participação comunitária e capacitar as mulheres agricultoras para o conhecimento de seus direitos, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e igualitário no Município.

O Programa propõe atuação intersetorial, com a articulação de diversas entidades públicas e da sociedade civil já existentes, de modo a não impor ônus adicional ao erário municipal, utilizando os recursos e a estrutura disponíveis em cada órgão parceiro.

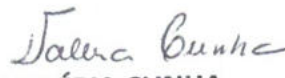
Ressaltamos que trata de proposta vislumbrada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulher, onde a Secretária Valéria Cunha busca a implantação deste programa no município.

Por todo o exposto, espera-se contar com o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação da presente proposição.

Solicito, assim, a apreciação do Projeto em caráter de **urgência**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

  
**VALÉRIA CUNHA**  
Secretária Municipal de Políticas para a Mulher



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº 45 /2026=

**Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares)**

"Institui o Programa "Guardião da Mulher Rural" no Município de Morro Agudo, e dá outras providências."

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, faz público que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "**Guardião da Mulher Rural**", no Município de Morro Agudo, visando a divulgação, promoção e formação acerca da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar, tendo como público-alvo as agricultoras familiares e as mulheres de comunidades tradicionais do Município.

**Parágrafo único.** O Programa "**Guardião da Mulher Rural**" faz referência à iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), formalizada a partir de Protocolo de Intenções firmado em julho de 2021, com o intuito de disponibilizar atendimento humanizado às mulheres em situação de violência na zona rural.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio do Programa "**Guardião da Mulher Rural**", poderá estabelecer parcerias entre a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a Delegacia de Polícia local, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Polícia Militar e a OAB Subseção de Morro Agudo.

**Art. 3º** A parceria de que trata o art. 2º desta Lei visa a atuação conjunta dos órgãos e entidades envolvidos, podendo utilizar subsídios e recursos já existentes em cada instituição, com o objetivo de viabilizar mecanismos para a efetividade das ações, sem onerar os cofres públicos municipais. Dentre as ações previstas:

§ 1º Promoção de campanhas pedagógicas e de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher, sobretudo acerca do conteúdo da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 2º Incentivar a participação comunitária e reforçar junto às mulheres rurais os seus direitos e garantias fundamentais.

§ 3º Realização de palestras sobre empreendedorismo feminino e fomento ao tema por meio de:

I – cursos gratuitos disponibilizados no portal do Projeto Qualifica, do MMFDH.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



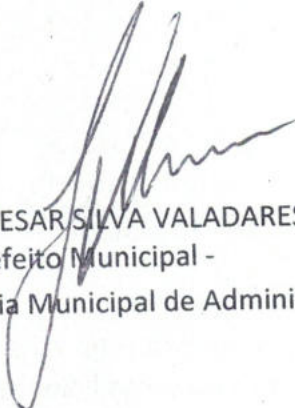
§ 4º Distribuição de material informativo sobre os canais de denúncia de violência doméstica, incluindo folders disponibilizados pela Delegacia de Polícia local e pelos órgãos de proteção à mulher.

§ 5º Promoção do conhecimento sobre os procedimentos e ações da Patrulha Maria da Penha e da Delegacia de Polícia local, com ênfase nas providências disponíveis para as mulheres em situação de violência.

**Art. 4º** O Programa "**Guardião da Mulher Rural**" poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município de Morro Agudo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 31 DE MARÇO DE 2026.

  
LEANDRO CESAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Ofício nº 072/2026 - STCD**

Morro Agudo/SP, 06 de abril de 2026.

**Ref.: Projeto de lei** 46 /2026

Ao Exmo. Senhor  
**JOSE ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Morro Agudo - SP

**Assunto:** Justificativa para o Projeto de Lei que “Institui o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026, no âmbito do Município de Morro Agudo, exclusivamente para pagamento à vista, e dá outras providências.”

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei que institui o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026**, com o objetivo de promover, em caráter excepcional, a recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal e fortalecer as finanças locais.

A proposta visa estabelecer um **mecanismo temporário de incentivo à adimplência**, oportunizando aos contribuintes — pessoas físicas e jurídicas — a regularização de suas pendências junto ao Município, relativas a tributos e demais receitas municipais com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Importa destacar que o Programa **não se confunde com os tradicionais REFIS**, uma vez que **não prevê parcelamento** ou prorrogação de prazos, limitando-se à **concessão de remissão integral de juros e multas** exclusivamente nos casos de pagamento à vista do valor principal atualizado.

A medida tem por finalidade **incrementar a arrecadação imediata**, reduzir o passivo da dívida ativa e fortalecer o equilíbrio das contas públicas, em consonância com os princípios de responsabilidade na gestão fiscal previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Ressalte-se que o **artigo 8º do Projeto** expressamente esclarece que a proposta **não implica renúncia de receita**, por atender ao disposto no **§1º do art. 14 da LRF**, uma vez que se trata




Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**


de **isenção de caráter geral**, concedida de forma ampla e impessoal, com o intuito de estimular a arrecadação e reduzir créditos de difícil recuperação.

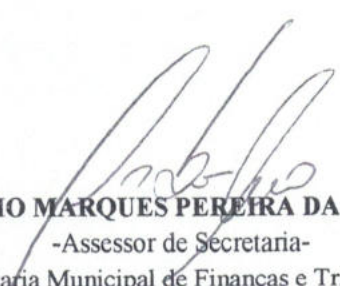
O Programa representa benefícios recíprocos: aos contribuintes, oferece oportunidade de regularização fiscal; ao Município, proporciona incremento de receitas, redução de litígios judiciais e reforço do equilíbrio financeiro, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e no **Plano Plurianual (PPA)**.

Diante do exposto, e considerando o interesse público na adoção de medidas que promovam o fortalecimento do erário e a regularização fiscal dos municípios, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Respeitosamente,

  
**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
-Prefeito Municipal-

  
**FABIO HENRIQUE BORGES PONTES**  
-Diretor de Assuntos Administrativos-  
Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa

  
**FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA**  
-Assessor de Secretaria-  
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação



Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**=PROJETO DE LEI Nº 46 /2026=**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Leandro Cesar Silva Valadares)**  
“Institui o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026, no âmbito do Município de Morro Agudo, exclusivamente para pagamento à vista, e dá outras providências.”

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,**  
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Morro Agudo o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026, destinado a promover a recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, abrangendo tributos e demais receitas municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar.

**Art. 2º** O contribuinte que aderir ao Programa fará jus à remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas incidentes sobre o débito, permanecendo devidos o valor principal atualizado e a correção monetária.

**Parágrafo único.** O contribuinte que aderir ao Programa será responsável pelo pagamento integral de todas as custas processuais, honorários advocatícios e emolumentos incidentes.

**Art. 3º** A adesão ao Programa deverá ser formalizada mediante assinatura de termo específico junto ao Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa, ocasião em que o contribuinte deverá efetuar, no ato da assinatura, o pagamento integral do débito consolidado, condição indispensável para a concessão do benefício.

**§ 1º** A adesão ao Programa somente poderá ocorrer mediante pagamento à vista do débito consolidado, sendo vedado qualquer parcelamento.

**§ 2º** Os débitos que já haviam sido protestados e que venham a ser incluídos no Programa, caso não sejam quitados no ato da adesão, permanecerão sujeitos a novas custas cartorárias em eventual reencaminhamento ao protesto, as quais serão suportadas exclusivamente pelo devedor.

**Art. 4º** O Programa terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, não sendo admitidas adesões após o seu término.



Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Parágrafo único.** O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado, por decreto do Poder Executivo, por igual período, mediante justificativa de interesse público.

**Art. 5º** Art. 5º A adesão ao Programa implica o reconhecimento expresso dos débitos nele incluídos, com a conseqüente desistência das impugnações, defesas e recursos administrativos eventualmente interpostos em relação aos mesmos débitos, os quais deverão ser formalizados pelo contribuinte perante o órgão competente como condição para a concessão do benefício.

**Parágrafo único.** A desistência de que trata o caput restringe-se aos débitos objeto da adesão e não impede o contribuinte de questionar, judicial ou administrativamente, eventual erro de lançamento, pagamento indevido ou excesso na consolidação do débito.

**Art. 6º** Ficam os contribuintes aderentes isentos do pagamento da taxa de protocolo para formalização do pedido de adesão ao Programa.

**Art. 7º** Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 985, de 08 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), bem como as demais normas da legislação tributária vigente.

**Art. 8º** Esta Lei não implica renúncia de receita, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de medida de caráter geral voltada à ampliação da arrecadação e à regularização fiscal dos contribuintes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 06 de abril de 2026.

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
-Prefeito Municipal-

15/04/26 15:37:45 001108/2 Câmara Municipal Morro Agudo

Roviani



Estado de São Paulo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

**DEMONSTRATIVO DE OBJETIVOS**

(Ref.: Projeto de Lei nº 46 /2026)

*“Institui o Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026, no âmbito do Município de Morro Agudo, exclusivamente para pagamento à vista, e dá outras providências.”*

**1. Fundamentação Legal**

O presente demonstrativo é elaborado em cumprimento ao **art. 14, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, que dispõe:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção **em caráter não geral**, alteração de alíquota ou base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”*

**Comentário:**

*Se a concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **não for geral**, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*Por outro lado, caso o benefício seja geral, ou seja, aplicável a todos os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, não há necessidade de elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme entendimento consolidado com base no art. 14, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*



Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

## 2. Natureza da Medida Proposta

O Programa Especial de Regularização de Débitos Municipais – 2026 tem como objetivo estimular a regularização de débitos fiscais e não fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Município de Morro Agudo, relativos a fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2025**.

O benefício consiste **exclusivamente na remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas**, desde que o contribuinte efetue o pagamento à vista do valor principal atualizado.

Por ser medida de caráter geral, ampla, impessoal e temporária, aplicável a todos os contribuintes, o programa **não configura renúncia de receita**, conforme interpretação consolidada do §1º do art. 14 da LRF.

## 3. Justificativa Técnica quanto à Não Caracterização de Renúncia de Receita

Nos termos do §1º do art. 14 da LRF, **benefícios fiscais de caráter geral não configuram renúncia de receita**, razão pela qual o Programa dispensa estimativa de redução da receita na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de medidas compensatórias, além do acompanhamento de impacto orçamentário-financeiro.

O incentivo possui natureza **ampla, impessoal e temporária**, visando à recuperação de créditos municipais de difícil recebimento e à otimização da arrecadação.

O impacto esperado é **positivo** para o erário, pois:

- Promove ingresso imediato de receitas mediante pagamento à vista;
- Reduz o estoque de créditos inscritos em dívida ativa;
- Diminui os custos de cobrança judicial e extrajudicial;
- Contribui para o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas de arrecadação.

Com base em dados do Setor de Dívida Ativa, o panorama estimado é o seguinte (*posição atual*):

- Valor inscrito em dívida ativa (com correção, juros e multas): **R\$ 41.993.895,37**;
- Valor inscrito em dívida ativa (sem juros e multas): **R\$ 21.423.235,10**;
- Expectativa de arrecadação com o Programa: **R\$ 1.200.000,00** (*Obs.: Recuperação imediata de créditos tributários e demais receitas de difícil recebimento*)



Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**4. Conclusão**

Conclui-se que a proposta **não caracteriza renúncia de receita**, atendendo integralmente ao disposto no **§1º do art. 14 da LRF**, por se tratar de **isenção geral**, com potencial de incremento da arrecadação e melhoria dos resultados fiscais do Município de Morro Agudo.

Morro Agudo/SP, 06 de abril de 2026.

**FABIO HENRIQUE BORGES PONTES**  
-Diretor de Assuntos Administrativos-  
Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida  
Ativa

**FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA**  
-Assessor de Secretaria-  
Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Responsável Técnico pelo Setor Contábil:

**REINALDO BENEDETTI**  
-Chefe do Setor de Contabilidade-



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**PROJETO DE LEI Nº 39/2026**  
**Autoria da Mesa Diretora da Câmara**

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - DECRETA:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos a partir de 1 de abril do fluente ano em **3,8125 % (três inteiros, quatro mil e novecentos e sessenta e três décimos de milésimos)**, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada e acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, (março de 2025 a fevereiro de 2026).

**Parágrafo Único** - Em razão da revisão realizada no artigo anterior, os subsídios mensais dos agentes políticos municipais passam a vigorar com os seguintes valores:

**I - do Prefeito Municipal** de Morro Agudo - **R\$ 15.147,58 (quinze mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);**

**II - do Vice-Prefeito Municipal** - **R\$ 4.963,03 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e três centavos);**

**III - dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais** - **R\$ 4.842,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);**

**IV - dos Vereadores** da Câmara Municipal de Morro Agudo - **R\$ 3.101,91 (três mil, cento e um reais e noventa e um centavos)** observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25;

**V - do Presidente da Câmara Municipal**, passa a vigorar com o valor de **R\$ 4.582,78 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25.

**Art.2º** - Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de abril de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.



**JUSTIFICATIVA:**

Após o cumprimento do princípio da anualidade, da Lei fixadora dos subsídios dos agentes políticos municipais de Morro Agudo, faz-se necessário, em observância, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, proceder ao reajuste dos subsídios.

Sendo de competência exclusiva do Poder Legislativo, a matéria, entendemos por bem, apresentá-la em um único projeto, de forma que toda a matéria relativa ao tema estivesse disciplinada em apenas um diploma legal, motivo pelo qual, aguardamos o inteiro acolhimento da propositura.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de abril de 2026.

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário



## **ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Órgão: Câmara Municipal de Morro Agudo

Projeto: Concessão de Revisão Geral Anual aos senhores vereadores para o exercício financeiro de 2026.

Nos cálculos do impacto, foi considerada a Revisão Geral Anual, no mesmo percentual, aplicada também aos servidores desta Casa de Leis

Base legal: Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

### **2. OBJETO**

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de Revisão Geral Anual de 3,8125% aos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo.

### **3. SITUAÇÃO ATUAL DA DESPESA COM PESSOAL**

Despesa mensal atual com pessoal: R\$ 134.249,09 (março)

Despesa anual atual com pessoal: R\$ 1.363.378,30 (abril a 13º salário)

### **4. SIMULAÇÃO DO AUMENTO PROPOSTO**

Percentual Revisão Geral Anual: 3,8125 %

Impacto mensal estimado: R\$ 5.216,38

Nova despesa mensal com pessoal: R\$ 142.039,33

Impacto anual estimado: R\$ 51.978,91

Nova despesa anual com pessoal: R\$ 1.415.357,21

### **5. PROJEÇÃO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS**

#### **Exercício Atual (2026)**

Despesa projetada: R\$ 1.849.700,29



**Exercício Seguinte (2027)**

Despesa projetada: R\$ 1.893.579,26

**Exercício Subsequente (2028)**

Despesa projetada: R\$ 1.944.757,14

**6. VERIFICAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS**

Limite constitucional (70% do duodécimo) para o ano de 2026: R\$ 2.690.100,00

Percentual após aumento: (Despesa projetada anual / Duodécimo) x 100 = **48,13 %**

Importante também citar que, de acordo com o ultimo Relatório de Gestão Fiscal publicado em 28 de janeiro de 2026, com posição de 31 de dezembro de 2025, o percentual de despesa de pessoal do Poder Legislativo estava em 0,89%, diante os 6% de limite máximo permitidos ao Poder Legislativo Municipal.

Em relação aos limites do Art.29-A, inciso I da Constituição Federal, onde diz que as Despesas Totais do Poder Legislativo em municípios com população até cem mil habitantes não pode ser superior a 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Em relação a 2026 este limite estaria e R\$ 12.600.160,23 (doze milhões, seiscentos mil, cento e sessenta reais e vinte e três centavos), porém o orçamento para o exercício de 2026 desta Câmara Municipal está previsto em R\$ 3.843.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), corresponde a 2,13% apenas, demonstrando estar bem abaixo do limite máximo permitido por Lei.

Com a aprovação da revisão geral anual para os senhores vereadores, considerando aplicação a partir da folha de pagamento abril/2026 e considerando aplicação do mesmo percentual para os servidores desta Casa de Leis, a Câmara ainda ficaria em situação regular, respeitando o limite constitucional, que diz que a Câmara não gastará mais de 70% de sua receita (duodécimo) com despesa de pessoal, incluído servidores ativos e vereadores.

**7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declara-se que a despesa decorrente do presente aumento possui dotação orçamentária suficiente, conforme demonstrado em anexo, bem como está compatível com o Plano Plurianual (PPA) com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**8. CONCLUSÃO**

Com base nas estimativas apresentadas, conclui-se que a concessão da Revisão Geral Anual aos Vereados desta Câmara Municipal em 3,8125% tem suporte financeira e orçamentário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa decorrente da concessão de Revisão Geral Anual aos senhores vereadores possui adequação orçamentária e financeira com a legislação vigente, em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Morro Agudo, SP, 15 de abril de 2026.

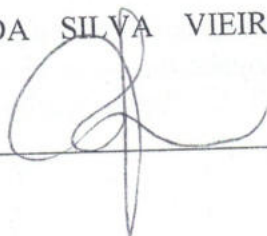
  
**JOSE ROBERTO PICITELI DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**10. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO**

Nome: TATIANA DA SILVA VIEIRA Cargo: DIRETORA DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Assinatura: \_\_\_\_\_

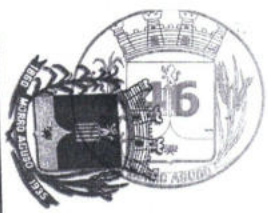




CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
Estado de São Paulo

PROJEÇÃO PARA 2026

CENÁRIO COSIDERANDO RGA DE 3,8125% A PARTIR DE ABRIL PARA SERVIDORES E VEREADORES					
	Folha de Pagamento Servidores Ativos (acréscimo de 3,8125%)	Encargos (20% + 12,95%)	Folha de Pagamento Subsídio de Vereadores (acréscimo de 3,8125%)	Encargos	TOTAL
Abril	88.078,62	19.565,02	29.398,04	4.997,66	142.039,33
Mai	88.078,62	19.565,02	29.398,04	4.997,66	142.039,34
Junho	88.078,62	19.565,02	29.398,04	4.997,66	142.039,34
Julho	88.078,62	19.565,02	29.398,04	4.997,66	142.039,34
Agosto	88.078,62	19.565,02	29.398,04	4.997,66	142.039,34
Setembro	88.078,62	19.565,02	29.398,04	4.997,66	142.039,34
Outubro	88.078,62	19.565,02	29.398,04	4.997,66	142.039,34
Novembro	88.078,62	19.565,02	0,00	0,00	107.643,64
Dezembro	88.078,62	19.565,02	0,00	0,00	29.359,54
13º Salário	29.359,54	0,00	264.582,35	44.978,92	1.415.357,21
1/3 de Férias	910.145,74	195.650,20			
TOTAL ANO					
Diferença no ano considerando o aumento	33.425,02	7.185,29	9.716,75	1.651,84	51.978,91



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### BASE DE CALCULO CONSIDERADA - FOLHA DE PAGAMENTO MARÇO/2026

Mês	Folha de Pagamento Servidores Ativos	Encargos (12,95 + 15,5%)	Folha de Pagamento Subsídio de Vereadores	Encargos	TOTAL
Março	84.843,94	16.272,63	28.318,40	4.814,12	134.249,09

### Base de Contribuição considerada para Contribuição Previdenciária - IPREMO

Mês	Base de Calculo Contribuição IPREMO	Encargos (12,95 + 15,5%)		
Março	57.197,25	16.272,62		
A partir de Abril/2026*	59.377,90	18.846,49	*A partir de Abril AUMENTO NA ALIQUOTA PATRONAL AO IPREMO DE 15,5% PARA 20%	

### CENÁRIO ATUAL - 2026

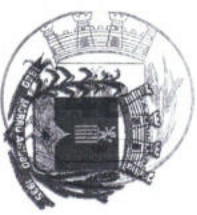
Mês	Folha de Pagamento Servidores Ativos	Encargos (12,95% + 20%)	Folha de Pagamento Subsídio de Vereadores	Encargos	TOTAL
Abril	84.843,94	18.846,49	28.318,40	4.814,12	136.822,95
Maio	84.843,94	18.846,49	28.318,40	4.814,12	136.822,95
Junho	84.843,94	18.846,49	28.318,40	4.814,12	136.822,95
Julho	84.843,94	18.846,49	28.318,40	4.814,12	136.822,95
Agosto	84.843,94	18.846,49	28.318,40	4.814,12	136.822,95
Setembro	84.843,94	18.846,49	28.318,40	4.814,12	136.822,95
Outubro	84.843,94	18.846,49	28.318,40	4.814,12	136.822,95
Novembro	84.843,94	18.846,49	28.318,40	4.814,12	136.822,95
Dezembro	84.843,94	18.846,49	0,00	0,00	103.690,43
13º Salário	84.843,94	18.846,49	0,00	0,00	28.281,31
1/3 de Férias	28.281,31	0,00			
<b>TOTAL ANO</b>	<b>876.720,71</b>	<b>188.464,90</b>	<b>254.865,60</b>	<b>43.327,08</b>	<b>1.363.378,30</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
Estado de São Paulo

PROJEÇÃO PARA 2027

CENÁRIO COSIDERANDO RGA DE 3,8125% PARA SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS					
	Folha de Pagamento Servidores Ativos (acréscimo de 3,8125%)	Encargos (20% + 19,70%)	Folha de Pagamento Subsídio de Vereadores (acréscimo de 3,8125%)	Encargos	TOTAL
Janeiro	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Fevereiro	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Março	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Abril	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Maiο	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Junho	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Julho	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Agosto	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Setembro	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Outubro	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Novembro	88.078,62	23.573,02	29.398,04	4.997,66	146.047,34
Dezembro	88.078,62	23.573,02	0,00	0,00	111.651,64
13º Salário	88.078,62	23.573,02	0,00	0,00	29.359,54
1/3 de Férias	29.359,54	0,00	0,00	0,00	29.359,54
<b>TOTAL ANO</b>	<b>1.174.381,60</b>	<b>306.449,26</b>	<b>352.776,48</b>	<b>59.971,92</b>	<b>1.893.579,26</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
**Estado de São Paulo**

**PROJEÇÃO PARA 2028**

**CENÁRIO COSIDERANDO RGA DE 3,8125% PARA SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS**

	Folha de Pagamento Servidores Ativos (acréscimo de 3,8125% e 6,1875%)	Encargos (20% + 26,33%)	Folha de Pagamento Subsídio de Vereadores (acréscimo de 3,8125%)	Encargos	TOTAL
Janeiro	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Fevereiro	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Março	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Abril	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Maió	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Junho	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Julho	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Agosto	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Setembro	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Outubro	88.078,62	27.509,78	29.398,04	4.997,66	149.984,10
Novembro	88.078,62	27.509,78	29.398,04	0,00	115.588,40
Dezembro	88.078,62	27.509,78	0,00	0,00	29.359,54
13º Salário	29.359,54	0,00			
1/3 de Férias					
<b>TOTAL ANO</b>	<b>1.174.381,60</b>	<b>357.627,14</b>	<b>352.776,48</b>	<b>59.971,92</b>	<b>1.944.757,14</b>

Tatiana da Silva Veira  
DIRETORA DE  
CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO  
CPC SP-17244710-2



## CONTROLE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal/88 (70%)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: **§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**

Mês	Duodécimo recebido	Despesa de Pessoal Liquidada	Percentual (70%)
Janeiro	320.250,00	160.396,83	50,08%
Fevereiro	320.250,00	144.591,66	47,62%
Março	320.250,00	129.354,59	45,21%
Abril	0,00	0,00	45,21%
Maio	0,00	0,00	45,21%
Junho	0,00	0,00	45,21%
Julho	0,00	0,00	45,21%
Agosto	0,00	0,00	45,21%
Setembro	0,00	0,00	45,21%
Outubro	0,00	0,00	45,21%
Novembro	0,00	0,00	45,21%
Dezembro	0,00	0,00	45,21%
<b>Total Geral</b>	<b>960.750,00</b>	<b>434.343,08</b>	<b>45,21%</b>

## 2026 - PROJEÇÃO COM APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL

Mês	Duodécimo recebido	Projeção de Despesa de Pessoal	Percentual (70%)
Janeiro	320.250,00	160.396,83	50,08%
Fevereiro	320.250,00	144.591,66	47,62%
Março	320.250,00	129.354,59	45,21%
Abril	320.250,00	142.039,33	59,99%
Maio	320.250,00	142.039,33	44,87%
Junho	320.250,00	142.039,33	44,78%
Julho	320.250,00	142.039,33	44,72%
Agosto	320.250,00	142.039,33	44,67%
Setembro	320.250,00	142.039,33	44,64%
Outubro	320.250,00	142.039,33	44,61%
Novembro	320.250,00	142.039,33	44,59%
Dezembro	320.250,00	279.042,51	48,13%
<b>Total Geral</b>	<b>3.843.000,00</b>	<b>1.849.700,23</b>	<b>48,13%</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### 2027 - PROJEÇÃO COM APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL

Mês	Projeção de Duodécimo a receber	Projeção de Despesa de Pessoal	Percentual (70%)
Janeiro	322.500,00	146.047,34	45,29%
Fevereiro	322.500,00	146.047,34	45,29%
Março	322.500,00	146.047,34	45,29%
Abril	322.500,00	146.047,34	60,38%
Mai	322.500,00	146.047,34	45,29%
Junho	322.500,00	146.047,34	45,29%
Julho	322.500,00	146.047,34	45,29%
Agosto	322.500,00	146.047,34	45,29%
Setembro	322.500,00	146.047,34	45,29%
Outubro	322.500,00	146.047,34	45,29%
Novembro	322.500,00	146.047,34	45,29%
Dezembro	322.500,00	287.058,52	48,93%
<b>Total Geral</b>	<b>3.870.000,00</b>	<b>1.893.579,26</b>	<b>48,93%</b>

### 2028 - PROJEÇÃO COM APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL

Mês	Projeção de Duodécimo a receber	Projeção de Despesa de Pessoal	Percentual (70%)
Janeiro	338.750,00	149.984,10	44,28%
Fevereiro	338.750,00	149.984,10	44,28%
Março	338.750,00	149.984,10	44,28%
Abril	338.750,00	149.984,10	59,03%
Mai	338.750,00	149.984,10	44,28%
Junho	338.750,00	149.984,10	44,28%
Julho	338.750,00	149.984,10	44,28%
Agosto	338.750,00	149.984,10	44,28%
Setembro	338.750,00	149.984,10	44,28%
Outubro	338.750,00	149.984,10	44,28%
Novembro	338.750,00	149.984,10	44,28%
Dezembro	338.750,00	294.932,04	47,84%
<b>Total Geral</b>	<b>4.065.000,00</b>	<b>1.944.757,14</b>	<b>47,84%</b>

  
Tatiana da Silva Vieira  
DIRETORA DE  
CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO  
CRC SP-272447/O-2



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo

### CONTROLE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - Art. 29-A, I da Constituição Federal/88

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Receitas - 2025	Arrecadada 2025
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>38.991.999,60</b>
1100.00.0.0.00.00 - Impostos Taxas e Contribuições e Melhoria	38.991.999,60
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>141.010.289,47</b>
1711.00.0.0.00.00 - Transf. Decorrente Particip. Receita da União	58.449.197,34
1712.00.0.0.00.00 - Transf. Compens. Financ. Expl Recursos Naturais	894.205,99
1721.00.0.0.00.00 - Particip na Receita dos Estados e DF	81.546.014,04
1722.00.0.0.00.00 - Transf. Compens. Financ. Expl. Recursos Naturais	120.872,10
<b>TOTAL</b>	<b>180.002.289,07</b>
<b>Limite Despesas Câmara = 7% Receita Arrecadada 2025</b>	<b>12.600.160,23</b>
Valor duodécimo a ser recebido em 2026	<b>3.843.000,00</b>
Percentual repasse Duodécimo em relação ao Limite de Receitas	<b>2,13%</b>
Percentual utilizado do limite de 7%	<b>30,50%</b>

Tatiana da Silva Vieira  
DIRETORA DE  
CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO  
Crec. SP. 172447/O-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026**  
**Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara**

"Revoga a Resolução nº 7/2024 que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo do município de Morro Agudo e dá outras providências"".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

**RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** - Fica revogada a Resolução nº 7, de 7 de maio de 2024 que regulamentou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Morro Agudo e dá outras providencias.

**Art.2º** - A partir da publicação desta Resolução a Câmara Municipal de Morro Agudo/SP seguirá as normas legais do Decreto nº 6453, de 2 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre normas de Licitação e Contratos Administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito Municipal".

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:** A seguinte alteração visa amparar as licitações a serem realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Morro Agudo/SP nos mesmos moldes das licitações da Prefeitura Municipal, seguindo os preceitos legais estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 6453/2023.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 13 de abril de 2026.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
PAULO HENRIQUE LOURENÇON  
Data: 15/04/2026 11:43:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
1º Secretário

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
GILBERTO FERREIRA LEPI JUNIOR  
Data: 15/04/2026 13:16:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
2º Secretário



**REQUERIMENTO Nº 7/2026 - GFLJ/8 - CMMA**

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Acerca da aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026, sancionada em 6 de janeiro de 2026, que reconhece os profissionais da educação infantil como integrantes da carreira do magistério, com direito ao piso salarial nacional e plano de carreira. Solicito as seguintes informações:

1. Existe um cronograma da Prefeitura Municipal de Morro Agudo para o enquadramento dos profissionais da Educação Infantil no Estatuto do Magistério, conforme a Lei Federal nº 15.326/2026?
2. Se sim, qual é a previsão de implementação dessas medidas?
3. Quais ações foram ou serão tomadas para garantir o cumprimento dessa lei, como o reconhecimento do piso salarial e a adequação dos planos de carreira dos educadores infantis?
4. A Prefeitura está implementando algum impacto orçamentário ou financeiro para assegurar o cumprimento da legislação, incluindo alocação de recursos?

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência dos atos da administração pública e garantir que os direitos dos profissionais da educação infantil sejam respeitados de acordo com a Lei Federal nº 15.326/2026. É fundamental que os gestores municipais se adequem às diretrizes da lei, promovendo a valorização dos educadores infantis e implementando as devidas ações para o reconhecimento de suas carreiras. A correta aplicação dos recursos públicos, especialmente em áreas tão essenciais como a educação, deve ser acompanhada de perto para garantir um futuro mais justo e com melhores condições de ensino aos alunos da rede municipal.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 9 de abril de 2026.

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
(TICO LEPI)  
Vereador

  
**LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA**  
Vereadora

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
Vereador

14/04/2026 15:03:00 00110071 Câmara Municipal Morro Agudo



**REQUERIMENTO Nº 7/2026 - GFLJ/9 - CMMMA**

**À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Sobre o processo de compra dos uniformes escolares, solicito as seguintes informações:

1. Qual o valor total destinado à compra dos uniformes escolares para o ano letivo de 2026 conforme anunciado pela Prefeitura?
2. Qual a quantidade de uniformes adquiridos e para quantos alunos essa quantidade é destinada?
3. Quais as especificações e os fornecedores que participaram da licitação (caso tenha ocorrido) ou, se for o caso, qual a justificativa para a contratação direta?
4. Qual a previsão de entrega dos uniformes à população? Caso a entrega tenha ocorrido, qual o cronograma e número de alunos já atendidos?
5. Caso haja atraso na entrega dos uniformes, qual a justificativa apresentada pela Prefeitura? Quais medidas estão sendo tomadas para solucionar esse problema?
6. Prazos e cumprimento previstos de entrega.
7. A Prefeitura tinha se comprometido a entregar os uniformes de verão e os de inverno em 2026. Quais as razões do não cumprimento desses prazos?
8. Quais as ações tomadas ou previstas para garantir a entrega dos uniformes em tempo hábil para os alunos?

**JUSTIFICATIVA:**

Faz-se necessário termos acesso a essas informações, para podermos exercer o direito de fiscalizarmos o Poder Executivo Municipal para que possamos informar com detalhes e certeza nossos munícipes quando formos indagados.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 15 de abril de 2026.

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
**(TICO LEPI)**  
**Vereador**

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
**(PO ROYAL)**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



### REQUERIMENTO Nº 12/2026 - PHL/5 - CMMMA

#### **A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Que o Poder Executivo informe:

1. Se há conhecimento por parte da Administração Municipal acerca do buraco de grande porte localizado na **Rua Clarice Toste de Castro, no Bairro Alfredo Benedetti**;
2. Quais providências já foram adotadas até o presente momento para a solução do problema;
3. Qual o prazo previsto para a realização do reparo definitivo no referido local;
4. Qual secretaria ou setor é responsável pela manutenção da via e execução do serviço;
5. Caso ainda não haja previsão, que sejam informados os motivos da ausência de providências até o momento.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O buraco localizado na Rua Clarice Toste de Castro, no Bairro Alfredo Benedetti, já representa um grave risco à segurança de moradores, motoristas e pedestres, persistindo há longo período sem qualquer ação efetiva por parte da gestão municipal.

Tal situação evidencia possível omissão e falta de comprometimento da administração pública com demandas urgentes da cidade. Não se trata apenas de questão estética, mas de segurança pública e preservação da integridade física dos cidadãos.

Dessa forma, faz-se necessário obter informações claras, objetivas e com prazos definidos, a fim de garantir a devida fiscalização por parte do Poder Legislativo e assegurar que medidas concretas sejam adotadas com a urgência que o caso exige.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO HENRIQUE LOURENÇON  
Data: 14/04/2026 14:34:34-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
**(PÓ ROYAL)**  
**Vereador**



**REQUERIMENTO Nº 13/2026 - LCTC/6 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

**1) Esclarecer informações sobre a situação geral da dívida municipal**

- a) Informar o valor total atualizado da dívida do Município, discriminando:
- Dívida fundada (longo prazo);
  - Dívida flutuante (curto prazo).
- b) Informar a evolução da dívida nos exercícios de:
- 2023;
  - 2024;
  - 2025;
  - 2026 (até a presente data).

**2) Dívidas com fornecedores e prestadores de serviço**

- a) Informar a relação de débitos em aberto com fornecedores, contendo:
- Nome do credor;
  - Objeto do contrato;
  - Valor devido;
  - Data de vencimento.
- b) Informar o prazo médio de pagamento adotado pela Administração.

**3) Restos a pagar**

- a) Informar o montante inscrito em restos a pagar, distinguindo:
- Restos a pagar processados;
  - Restos a pagar não processados.
- b) Informar quais restos a pagar foram quitados e quais permanecem em aberto;

**4) Dívidas previdenciárias e tributárias**

- a) Informar a existência de débitos junto ao:
- INSS;
  - IPREMO;
  - FGTS;
  - Receita Federal.
- b) Informar se há parcelamentos ativos, detalhando valores, prazos e parcelas em atraso.



**5) Dívidas judiciais (precatórios e requisições)**

- a) Informar o valor total de:
- Precatórios;
  - Requisições de pequeno valor (RPVs);
- b) Informar se o município encontra-se em dia com os pagamentos.

**6) Limites legais e responsabilidade fiscal**

- a) Informar o percentual atual da dívida consolidada em relação à Receita Corrente Líquida (RCL);
- b) Informar se o Município atende aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Informar se há alertas ou apontamentos do Tribunal de Contas relacionados ao endividamento.

**7) Planejamento e medidas adotadas**

- a) Informar quais medidas estão sendo adotadas pela Administração para:
- Redução do endividamento;
  - Equilíbrio fiscal;
  - Regularização de débitos.

**8) Documentação**

- a) Encaminhar cópia dos seguintes documentos:
- Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
  - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
  - Demonstrativos da dívida consolidada;
  - CND;
  - Certidão de Regularidade Previdenciária

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência da gestão fiscal do Município, permitindo o adequado acompanhamento pelo Poder Legislativo e pela população, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios constitucionais da administração pública.


Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LAURIANE DE CASTRO TORRES  
Data: 14/04/2026 09:02:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA**  
Vereadora

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
(TICO LEPI)  
Vereador

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
(PÓ ROYAL)  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 13/2026 - LCTC/7 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Esclarecer informações sobre a **contratação de estagiários**:

- 1) Informar qual a modalidade de processo seletivo adotada para a contratação de estagiários no âmbito da Administração Municipal;
- 2) Esclarecer se há realização de processo seletivo público, com critérios objetivos e divulgação ampla;
- 3) Informar quais critérios são utilizados para seleção e classificação dos estagiários;
- 4) Informar quais órgãos ou setores são responsáveis pela condução do processo seletivo;
- 5) Esclarecer se são observados os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- 6) Informar o número total de estagiários atualmente contratados, discriminados por secretaria;
- 7) Encaminhar cópia dos editais, listas de classificação e contratos firmados.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitar o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LAURIANE DE CASTRO TORRES  
Data: 14/04/2026 09:02:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA**  
Vereadora

**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
(TICO LEPI)  
Vereador

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
(PÓ ROYAL)  
Vereador

14/04/26 14:39:18 00109671 Câmara Municipal Morro Agudo



**REQUERIMENTO Nº 13/2026 - LCTC/8 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requeiro a Vossa Excelência, após a deliberação do Plenário, nos termos do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município, encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal pedido de informação, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações com o encaminhamento dos documentos requisitados em formato digital (**arquivo pdf pesquisável**) ou formato físico (**cópia em papel**):

Esclarecer informações sobre o **contrato com a empresa ULRİK Segurança e Serviços**:

- 1) Informar os dados do contrato firmado com a empresa **ULRIK Segurança e Serviços**, incluindo:
  - a) Objeto;
  - b) Vigência;
  - c) Valor total combinado.
- 2) Informar o número de:
  - a) Contratações realizadas;
  - b) Rescisões ocorridas no período de outubro de 2024 a março de 2026.
- 3) Apresentar as justificativas formais para as rescisões ocorridas;
- 4) Encaminhar cópia integral do contrato e eventuais termos aditivos;
- 5) Informar como são realizadas as contratações de profissionais vinculados à empresa, detalhando os critérios utilizados;
- 6) Esclarecer se tais contratações observam os princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;
- 7) Encaminhar as fichas avaliativas e/ou relatórios que autorizam o pagamento da empresa, referentes a todas as creches municipais, nos meses de janeiro a março de 2026;
- 8) Informar qual setor é responsável pela fiscalização do contrato e pela validação dos serviços prestados.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como possibilitar o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LAURIANE DE CASTRO TORRES  
Data: 14/04/2026 09:02:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LAURIANE DE CASTRO TORRES COSTA**  
Vereadora

  
**GILBERTO FERREIRA LEPI JÚNIOR**  
(TICO LEPI)  
Vereador

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
(PÓ ROYAL)  
Vereador



**REQUERIMENTO Nº 2/2026 - RCJ/3 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 9/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal da Cidadania.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Ronaldo Chiaroti Junior, vem, **REQUERER** a alteração do **Elemento da Despesa, e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 9/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do **Ofício nº 427/2026 de autoria do Núcleo Assistencial André Luiz - NUCLEAL** enviado no dia 03 de março de 2026 a esta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Emenda Modificativa nº 9/2025**, de Autoria do Vereador Ronaldo Chiaroti Junior.

**Órgão 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 245** - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
**Programa 0057** - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL  
**Atividade - 2131** - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDA PARLAMENTAR  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.30.00 - Material de Consumo  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** CUSTEIO  
**BENEFICIÁRIO:** NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIIDADE.....R\$ 40.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Órgão 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 245** - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
**Programa 0057** - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL  
**Atividade - 2131** - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDA PARLAMENTAR  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** CUSTEIO  
**BENEFICIÁRIO:** NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
Estado de São Paulo



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
ENTIDADE.....R\$ 40.000,00

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração **do Elemento da Despesa e do Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para o NUCLEAL - Núcleo Assistencial Espírita André Luiz através da Secretaria Municipal da Cidadania para arcar com despesas **não apenas de materiais de consumo, mas também com despesas de prestações de serviços a serem contratadas pela Entidade e que são indispensáveis para a realização de suas atividades**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 30 de março de 2026.

  
**RONALDO CHIAROTI JUNIOR**  
Vereador

10/04/26 10:24:40 00108672 Câmara Municipal Morro Agudo

*Rosam*



**REQUERIMENTO Nº 7/2026 - GFLJ/7 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 5/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal da Cidadania.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Gilberto Ferreira Lepi Junior, vem **REQUERER** a alteração do Objeto junto a **Emenda Modificativa nº 5/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do **Ofício nº 427/2026 de autoria do Núcleo Assistencial André Luiz - NUCLEAL** enviado no dia 03 de março de 2026 a esta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Emenda Modificativa nº 5/2025**, de Autoria do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Junior.

**Orgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**  
**Unidade 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)**  
**Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Subfunção 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**  
**Programa 0057 - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**  
**Atividade - 2131 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)**  
**Fonte de Recurso 08 - EMENDA PARLAMENTAR**  
**Elemento de Despesa - 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**Código de Aplicação - 500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO**  
**BENEFICIÁRIO: NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUSTEIO GERAL DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.....R\$ 30.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Orgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**  
**Unidade 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)**  
**Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Subfunção 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**  
**Programa 0057 - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**  
**Atividade - 2131 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)**  
**Fonte de Recurso 08 - EMENDA PARLAMENTAR**  
**Elemento de Despesa - 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**Código de Aplicação - 500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO**  
**BENEFICIÁRIO: NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**ENTIDADE.....R\$ 30.000,00**

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração **Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para o NUCLEAL – Núcleo Assistencial Espírita André Luiz através da Secretaria Municipal da Cidadania para arcar com despesas **tanto de aquisições de materiais de consumo diversos, como de prestações de serviços a serem contratadas pela Entidade e que são indispensáveis para a realização de suas atividades.**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 01 de abril de 2026.

**GILBERTO FERREIRA LEPI JUNIOR**  
Vereador

09/04/26 14:36:12 001084/1 Câmara Municipal Morro Agudo



**REQUERIMENTO Nº 8/2026 - CTT/3 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 11/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Clóvis Thomaz Theodoro, vem, **REQUERER** a alteração do **Elemento da Despesa, Natureza da Despesa e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 11/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Saúde** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do **Ofício nº 03/2026 de autoria da Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos** enviado no dia 06 de março de 2026 nesta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS**

**Emenda Modificativa nº 11/2025**, de Autoria do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro.

**Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**Função 10 - SAÚDE**  
**Subfunção 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**  
**Programa 0045 – SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER**  
**Atividade – 2112 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**  
**Fonte de Recurso 08 – EMENDA PARLAMENTAR**  
**Elemento de Despesa – 3.3.50.30.00 – Material de Consumo**  
**Código de Aplicação - 302 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**  
**NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO**  
**BENEFICIÁRIO: FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.....R\$ 22.258,64**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO AMOR DE BARRETOS**

**Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**Função 10 - SAÚDE**  
**Subfunção 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**  
**Programa 0045 – SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER**  
**Atividade – 2112 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**  
**Fonte de Recurso 08 – EMENDA PARLAMENTAR**  
**Elemento de Despesa – 4.4.50.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Código de Aplicação - 302 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**  
**NATUREZA DA DESPESA: CAPITAL**  
**BENEFICIÁRIO: FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTE.....R\$ 22.258,64**

**JUSTIFICATIVA:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



A solicitação tem por objetivo a alteração **do Elemento da Despesa, da Natureza da Despesa e do Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para a Fundação Pio XII - Hospital do Amor de Barretos através da Secretaria Municipal da Saúde para arcar com **Despesas com Aquisição de Equipamentos ou Materiais Permanente**.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 30 de março de 2026.

  
**CLÓVIS THOMAZ THEODORO**  
Vereador

13704726 14:36:48 00109172 Câmara Municipal Morro Agudo



**REQUERIMENTO Nº 8/2026 - CTT/4 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 11/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal da Cidadania.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Clóvis Thomaz Theodoro, vem, **REQUERER** a alteração do **Elemento da Despesa e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 11/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do **Ofício nº 426/2026 de autoria do Núcleo Assistencial André Luiz - NUCLEAL** enviado no dia 03 de março de 2026 a esta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Emenda Modificativa nº 11/2025**, de Autoria do Vereador Clóvis Thomaz Theodoro.

**Órgão 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 245** - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
**Programa 0057** - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL  
**Atividade - 2131** - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDA PARLAMENTAR  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** CUSTEIO  
**BENEFICIÁRIO:** NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ  
**RECURSOS PARA SEREM UTILIZADOS EM DESPESAS DE ALUGUEL DA ENTIDADE.....R\$ 30.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Órgão 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 245** - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
**Programa 0057** - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL  
**Atividade - 2131** - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDA PARLAMENTAR  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** CUSTEIO  
**BENEFICIÁRIO:** NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA**  
**ENTIDADE.....R\$ 30.000,00**

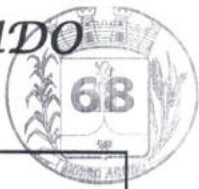
**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração **do Elemento da Despesa e do Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para o NUCLEAL - Núcleo Assistencial Espírita André Luiz através da Secretaria Municipal da Cidadania para arcar com despesas **não apenas de aluguel, mas também com despesas de prestações de serviços a serem contratadas pela Entidade e com a aquisição de materiais de consumo diversos e que são indispensáveis para a realização de suas atividades**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 31 de março de 2026.

**CLÓVIS THOMAZ THEODORO**  
Vereador

13/04/26 14:57:14 00109272 Câmara Municipal Morro Agudo



**REQUERIMENTO Nº 12/2026 - PHL/3 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 12/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal da Cidadania.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Paulo Henrique Lourençon, vem **REQUERER** a alteração do **Elemento de Despesa e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 12/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do **Ofício nº 428/2026 de autoria do Núcleo Assistencial André Luiz - NUCLEAL** enviado no dia 03 de março de 2026 a esta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Emenda Modificativa nº 12/2025**, de Autoria do Vereador Paulo Henrique Lourençon.

**Órgão 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 245** - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
**Programa 0057** - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL  
**Atividade - 2131** - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDA PARLAMENTAR  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** CUSTEIO  
**BENEFICIÁRIO:** NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ  
**RECURSOS DESTINADOS PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS.....R\$ 102.258,64**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Órgão 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 245** - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
**Programa 0057** - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL  
**Atividade - 2131** - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDA PARLAMENTAR  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** CUSTEIO  
**BENEFICIÁRIO:** NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ



**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.....R\$ 102.258,64**

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração do **Elemento de Despesa e do Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para o NUCLEAL – Núcleo Assistencial Espírita André Luiz através da Secretaria Municipal da Cidadania para arcar com despesas **tanto de aquisições de materiais de consumo diversos, como de prestações de serviços a serem contratadas pela Entidade e que são indispensáveis para a realização de suas atividades.**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 08 de abril de 2026.

  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
Vereador

09/04/2026 14:37:45 00108571 Câmara Municipal Morro Agudo



**REQUERIMENTO Nº 12/2026 - PHL/4 - CMMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 12/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal da Saúde.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Paulo Henrique Lourençon, vem **REQUERER** a alteração do **Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto Atividade, Código de Aplicação, Elemento de Despesa e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 12/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Saúde** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do **Ofício nº 58/2026 de autoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo - APAE** protocolado no dia 27 de março de 2026 nesta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO - APAE**  
**Emenda Modificativa nº 12/2025**, de Autoria do Vereador Paulo Henrique Lourençon.

**Órgão 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**Função 10 – SAÚDE**  
**Subfunção 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**  
**Programa 0045 – SAÚDE – CUIDAR E FORTALECER**  
**Atividade – 2112 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**  
**Fonte de Recurso 08 – EMENDA PARLAMENTAR**  
**Elemento de Despesa – 3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**Código de Aplicação – 302 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**  
**NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO**  
**BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO - APAE**  
**RECURSOS DESTINADOS PARA A REFORMA DA ENTIDADE.....R\$ 20.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO - APAE**

**Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**  
**Unidade 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)**  
**Função 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Subfunção 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**  
**Programa 0057 – PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**  
**Atividade – 2131 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)**  
**Fonte de Recurso 08 – EMENDA PARLAMENTAR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**Elemento de Despesa - 3.3.50.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**Código de Aplicação - 500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO**  
**BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRO AGUDO - APAE**  
**RECURSOS DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.....R\$ 20.000,00**

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração do **Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto Atividade, Código de Aplicação, Elemento de Despesa e do Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo - APAE através da Secretaria Municipal da Cidadania para arcar com despesas **de aquisições de materiais de consumo para a manutenção das atividades da Entidade. Ressalto que na solicitação de alteração foram observados os limites mínimos de aplicação em saúde conforme dispões o § 9º do Art. 166 da Constituição Federal e o § 1º do Art. 151-A da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 14 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
Data: 14/04/2026 14:44:44-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PAULO HENRIQUE LOURENÇON**  
Vereador

14/04/26 14:56:26 001099/2 Câmara Municipal Morro Agudo



**REQUERIMENTO Nº 15/2026 - BTB/2-CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 13/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal da Cidadania.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Bruno Tomaz Beletato, vem **REQUERER** a alteração do **Elemento da Despesa, da Natureza da Despesa e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 13/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do **Ofício nº 425/2026 de autoria do Núcleo Assistencial André Luiz - NUCLEAL** enviado no dia 03 de março de 2026 a esta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Emenda Modificativa nº 13/2025**, de Autoria do Vereador Bruno Tomaz Beletato.

**Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**  
**Unidade 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)**  
**Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Subfunção 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**  
**Programa 0057 - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**  
**Atividade - 2131 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)**  
**Fonte de Recurso 08 - EMENDA PARLAMENTAR**  
**Elemento de Despesa - 4.4.50.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**Código de Aplicação - 500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**NATUREZA DA DESPESA: CAPITAL**  
**BENEFICIÁRIO: NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES.....R\$ 20.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA**  
**Unidade 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)**  
**Função 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Subfunção 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**  
**Programa 0057 - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**  
**Atividade - 2131 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)**  
**Fonte de Recurso 08 - EMENDA PARLAMENTAR**  
**Elemento de Despesa - 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**Código de Aplicação - 500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO**  
**BENEFICIÁRIO: NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**ENTIDADE.....R\$ 20.000,00**

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração **do Elemento da Despesa, da Natureza da Despesa e do Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para o NUCLEAL – Núcleo Assistencial Espírita André Luiz através da Secretaria Municipal da Cidadania para arcar com despesas **tanto de aquisições de materiais de consumo diversos, como de prestações de serviços a serem contratadas pela Entidade e que são indispensáveis para a realização de suas atividades.**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 01 de abril de 2026.

**BRUNO TOMAZ BELETATO**  
Vereador

13/04/26 09:11:23 00108977 Câmara Municipal Morro Agudo

*Rosiane*



**REQUERIMENTO Nº 16/2026 - LJS/1 - CMMA**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Requer a alteração da **Emenda nº 10/2025** ao Orçamento Municipal do Exercício de **2026**, destinada a Secretaria Municipal da Cidadania.

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
Prefeito Municipal

O Vereador Lindomar Joaquim Severo, vem **REQUERER** a alteração do **Elemento de Despesa e do Objeto** junto a **Emenda Modificativa nº 10/2025**, mencionados a **Secretaria Municipal da Cidadania** apresentada ao Orçamento Municipal do Exercício de 2026, solicitada através do **Ofício nº 427/2026 de autoria do Núcleo Assistencial André Luiz - NUCLEAL** enviado no dia 03 de março de 2026 a esta Casa de Leis, conforme demonstram dados abaixo descritos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Emenda Modificativa nº 10/2025**, de Autoria do Vereador Lindomar Joaquim Severo.

**Órgão 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 245** - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
**Programa 0057** - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL  
**Atividade - 2131** - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDA PARLAMENTAR  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** CUSTEIO  
**BENEFICIÁRIO:** NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.....R\$ 40.000,00**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA - NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**

**Órgão 06** - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA  
**Unidade 03** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S.)  
**Função 08** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Subfunção 245** - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS  
**Programa 0057** - PROTEÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL  
**Atividade - 2131** - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (M.A.C.)  
**Fonte de Recurso 08** - EMENDA PARLAMENTAR  
**Elemento de Despesa** - 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Código de Aplicação - 500** - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** CUSTEIO  
**BENEFICIÁRIO:** NUCLEAL - NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.....R\$ 40.000,00**

**JUSTIFICATIVA:**

A solicitação tem por objetivo a alteração do **Elemento de Despesa e do Objeto da Emenda** visando destinar recursos financeiros para o NUCLEAL – Núcleo Assistencial Espírita André Luiz através da Secretaria Municipal da Cidadania para arcar com despesas **tanto de aquisições de materiais de consumo diversos, como de prestações de serviços a serem contratadas pela Entidade e que são indispensáveis para a realização de suas atividades.**

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 08 de abril de 2026.

**LINDOMAR JOAQUIM SEVERO**  
Vereador

14/04/26 09:19:07 00109371 Câmara Municipal Morro Agudo

*Severo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
*Estado de São Paulo*



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2026**

**(Iniciativa do Vereador Darci Martins da Silva e demais Vereadores)**

“Concede o título de Cidadão Morroagudense ao Deputado Federal, o Senhor **MARCOS ANTONIO PEREIRA**, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º-** Fica conferido o título de “Cidadão Morroagudense” ao Deputado Federal, o Senhor “**MARCOS ANTONIO PEREIRA**”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Morro Agudo, especialmente pela sua atuação parlamentar, e constante apoio às demandas locais.

**Art.2º-** A entrega do referido Título será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser designada oportunamente.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da execução do presente correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Art.4º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

**MARCOS ANTONIO PEREIRA**, nascido em 04 de abril de 1972, natural do município de Linhares/ES, é Advogado, formado em direito pela Universidade Paulista e especialista em processo penal pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, fez Mestrado em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, exerceu funções de grande relevância no cenário nacional, destacando-se como Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Exerce, entre outras atividades, a docência em Direito Penal no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e é membro fundador da Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa, uma comissão informal criada em 2009.

Iniciou sua carreira política em 2005, quando se filiou ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), porém não exerceu função pública. Filiou-se ao Republicanos em 2010. É Deputado Federal desde 2019.

No Parlamento, exerceu o cargo de 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados em duas legislaturas, além de atuar de forma expressiva em comissões estratégicas, como a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Administração e Serviço Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

## Estado de São Paulo



Sua atuação também se evidencia na Procuradoria Parlamentar, na Bancada Negra da Câmara dos Deputados e em funções de liderança partidária, sempre pautado pelo compromisso com a justiça, a cidadania e o fortalecimento das instituições democráticas.


O homenageado tem se mantido atuante junto às lideranças políticas do Município de Morro Agudo, atendendo às demandas das entidades assistenciais, especialmente por meio da destinação de emendas parlamentares voltadas à área da saúde.


Pela atenção dispensada em favor do Município junto aos órgãos da União, justifica-se a concessão da presente honraria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade morroagudense.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 24 de março de 2026.

  
**DARCI MARTINS DA SILVA**  
Vereador

  
**RONALDO CHIAROTI JUNIOR**  
Vereador

  
**BRUNO TOMAZ BELETATO**  
Vereador

  
**LINDOMAR JOAQUIM SEVERO**  
Vereador

  
**CLOVIS THOMAZ THEODORO**  
Vereador

  
**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

*Revan*